

## PL 7406/2014

**Autoria:** Senador Cássio Cunha Lima - PSDB/PB

**Ementa:** Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para assegurar ao usuário o direito de ser informado, antes de a chamada ser completada, sobre a incidência de despesas de interconexão.

**Proposição:** 15/04/2014

**Tramitação – situação atual:** Comissão de Defesa do Consumidor ( CDC )  
Designado Relator, Dep. Sérgio Brito (PSD-BA)

### Análise da proposta legislativa

O PL 7406/2014 propõe a Alteração do Art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para assegurar ao usuário o direito de ser informado, antes de a chamada ser completada, sobre a incidência de despesas de interconexão, vejamos a íntegra do texto proposto:

*“Art. 3º .....*

*.....  
IV – à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços, devendo ser notificado, por meio de sinal sonoro padronizado, antes do completamento da chamada, sobre a incidência ou não de despesas de interconexão;*

Não obstante a preocupação do Senador com a inclusão de referido direito no âmbito da LGT, o tema faz parte das discussões entre a Anatel e as prestadoras do SMP desde o ano de 2007, pós-regulamento de Portabilidade, devido ao fato de a Res.460/2007 ter a seguinte disposição:

*“Art. 13. Constituem deveres das prestadoras, além dos já previstos nos regulamentos específicos de cada serviço:*

*(...)*

*VI - disponibilizar, de forma gratuita, no mínimo em sua página na Internet e no centro de atendimento por telefone, a informação se determinado Código de Acesso pertence ou não a sua rede, para que o Usuário saiba se realizará uma chamada intra ou inter-redes;”*

Como solução de atendimento ao Art. 13, foi criado um link de consulta na página da internet da ABR (Entidade Administradora da Portabilidade) para que os usuários possam identificar qual operadora é responsável pelo número a que se deseja efetuar a ligação, segue o link:

<http://consultanumero.abrtelecom.com.br:8080/consultanumero/consulta/consultaSituacaoAtualCtg>

Portanto, a necessidade de permitir ao usuário identificar a operadora destinatária das chamadas foi levada em consideração já na implementação da portabilidade numérica.

Ainda **que não haja obrigação regulamentar**, por se tratar, segundo a Agência, de um "*clamor popular pela adoção dessa sistemática*", as operadoras estão desenvolvendo uma sistemática para que seja emitido um informe sonoro ao usuário que identifique se a chamada realizada é intrarrede (dentro da rede da prestadora do usuário chamado).

Como os testes já estão em fase de finalização, a princípio, a sinalização será ofertada para os usuários a partir de **30/07/2014**. Algumas operadoras já estão colocando em prática o sinal, padronizado pelo grupo formado pela Anatel e pelas prestadoras do SMP.

Ademais, Anatel já sinalizou que a emissão de sinal para informar as ligações de chamadas intrarrede será objeto de regulamentação nas revisões periódicas das condições de prestação dos serviços de telefonia, quando será, inclusive, submetido à consulta pública.

Como o tema já está bem avançado no âmbito regulatório, onde as operadoras já efetuaram investimentos para atender a padronização dos sistemas, é imperioso acrescentar ao texto do PL que a Agência Reguladora irá editar regulamentação sobre o tema.

Diante de todo o exposto, sugere-se o seguinte complemento ao texto do PL:

“Art. 3º .....

*IV – à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços, devendo ser notificado, antes do completamento das chamadas, por meio de sinal sonoro padronizado, para chamadas intrarrede, móvel – móvel, local, em toda rede das prestadoras.*

#### **Conclusão:**

Diante do exposto, o setor, após a adaptação do texto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7406/2014.